

## REGULAMENTO PARA ATIVIDADES DE LÍDER DE TURMA

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este regulamento, com base na Portaria N° 097-R, de 16 de agosto 2017, orienta as funções de Líder de Turma da EMEIEF BAIXO SOSSEGO.

**Art. 2º** - Do processo de escolha do estudante líder de turma:

I. O líder de turma deve ser o principal elo entre a turma e a gestão escolar, sendo o responsável por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao estudante a vivência do significado de autonomia, protagonismo e voluntariado.

II. O líder de turma atua participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola.

III. O processo de escolha de líderes de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino médio da rede estadual de educação do Espírito Santo para viabilizar a atuação dos estudantes nas suas escolas.

### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMA

**Art. 3º** O Conselho de Líderes de Turmas é uma instância de representação dos estudantes, coordenada pelo Diretor Escolar, e será um espaço de escuta e participação, constituído somente pelos líderes de turma de cada unidade escolar e funcionará da seguinte forma:

I. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente agendada.

II. As reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas pelo Diretor Escolar e registradas em “livro de Ata”, que deve estar à disposição de qualquer estudante.

III. O Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a direção escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação com foco na resolução das situações problema reais da escola, tais como reprovação e evasão identificadas.

IV. O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de escolha, não havendo qualquer hierarquia entre os membros do Conselho.

**Parágrafo único.** As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da Escola.

## TÍTULO III

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DE LÍDERES DE TURMA

**Art. 4º** - Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Escolar por turno, com representatividade de funcionários, do corpo docente e do corpo discente da escola.

**Art. 5º** - A Comissão Escolar será composta por 03 (três) titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Cada Comissão Escolar terá na Direção Escolar o suporte necessário na organização, no acompanhamento, na coordenação, na logística e na ambientação da escola durante todo o processo de escolha do Líder de Turma.

§ 2º A escolha do líder de turma é uma prerrogativa exclusiva dos estudantes.

§ 3º A Comissão Escolar deverá acompanhar e avaliar o processo de escolha e divulgar para toda a escola, o nome dos Líderes escolhidos.

**Art. 6º** - Compete à Comissão Escolar:

- I - socializar com todos os estudantes da escola e em todas as turmas o conteúdo desta Portaria;
- II - definir os critérios de escolha dos líderes de turma de modo colaborativo com os estudantes;
- III- registrar e validar as inscrições dos estudantes candidatos;
- IV- organizar a lista de inscritos aprovados e divulgá-la em local de fácil visualização pela comunidade escolar;
- V- fazer a apuração do processo de escolha;
- VI- zelar pela ordem e regularidade do processo de escolha;
- VII- verificar antes de o estudante exercer o direito de escolha, se está em situação regular na unidade de ensino;
- VIII- registrar em Ata todas as informações referentes ao processo de escolha, as inscrições e os nomes dos líderes escolhidos em cada classe.

**Parágrafo único.** A Comissão Escolar de cada turno percorrerá todas as salas de aula, realizando o processo de escolha em cada turma da escola, no dia previsto.

## TÍTULO IV

### DA ESCOLHA DO REPRESENTANTE

**Art. 7º** - Para candidatar-se à função de Líder de Turma, os alunos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Ter disponibilidade para o exercício da função;

III. Apresentar perfil adequado ao cargo, conforme as características descritas no Parágrafo único do Art. 13.

**Art. 8º** - Os Líderes e Vices Líderes de Turma serão eleitos por turma, pelos alunos regularmente matriculados, através de processo presencial de votação, por meio de cédulas, em data a ser definida pela Comissão Escolar.

§ 1º A eleição ocorrerá uma vez por ano, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o início das aulas, durante a Semana do Protagonismo;

§ 2º A atuação do Líder terá a duração de 01 (um) ano;

§ 3º Não será permitida a atuação do mesmo representante em dois anos consecutivos, salvo autorização por escrito da Equipe Gestora;

§ 4º Os candidatos mais votados em cada turma serão promovidos a Líder e os segundos colocados, a Vice-líder.

§ 5º Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

**Art. 9º** - Após a eleição caberá ao Coordenador Pedagógico passar para a Equipe Gestora, o nome do(s) Representante(s) de cada turma, com os seguintes dados: nome completo, turma, data de nascimento, telefone e e-mail.

**Art. 10º** - Caberá aos líderes e vice-líderes informar ao Coordenador Escolar, quando for o caso, da mudança de algum destes dados, sendo estas alterações imediatamente comunicadas à Equipe Gestora, pelo coordenador.

## TÍTULO V

### DA PERDA DE MANDATO

**Art. 11º** - O Representante de Turma perderá o mandato:

I. Por renúncia;

II. Por perda de vínculo com a Escola;

III. No caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento Interno;

IV. Se faltar com os deveres previstos neste regulamento;

V. Por solicitação expressa da própria turma, assinado pela maioria absoluta.

**Art. 12º** - No caso de renúncia ou perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo próximo candidato mais votado da lista do Resultado Final, contida na Ata da Eleição de Líderes;

**Art. 13º** - No caso de impedimento ou desistência dos demais candidatos da lista, o Coordenador Pedagógico deverá providenciar outra eleição no prazo de 10 dias.

## TÍTULO VI

### DO PERFIL DO REPRESENTANTE DE TURMA

**Art. 14º** - Poderá concorrer à vaga de líder de turma o estudante devidamente matriculado na unidade escolar, que apresente frequência regular e bom desempenho escolar.

**Parágrafo único.** O líder de turma deverá ter um perfil capaz de incentivar positivamente a turma desenvolvendo ações de cooperação e de protagonismo, devendo apresentar características como:

- a) Bom relacionamento com a comunidade escolar
- b) Responsabilidade
- c) Presteza
- d) Tolerância
- e) Organização
- f) Boa capacidade para se comunicar
- g) Imparcialidade
- h) Ter boas notas

**Art. 15º** - Compete ao Líder e Vice-líder de Turma:

I. representar o interesse coletivo, expresso pela maioria dos alunos de sua turma, identificando suas necessidades e levando ao Conselho de Líderes de Turma e à Direção Escolar, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela turma;

II. estabelecer contato permanente com os demais líderes de turma da escola para troca de experiências e proposições para melhorias do processo educativo;

III. estimular o bom relacionamento da turma, por meio de diálogo, buscando resolver as situações de conflito de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo consenso, procurar a Direção Escolar;

IV. propor reuniões de interesse da turma;

V. participar das reuniões realizadas pelos profissionais da educação ou para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da Secretaria Municipal de Educação;

VI. colaborar com os colegas novatos para que se adaptem ao ambiente escolar;

VII. estimular a classe a conhecer o Regimento Comum da Escola, a fim de refletir sobre as normas estabelecidas para respeitá-las;

VIII. incentivar o desenvolvimento de comportamentos e atitudes que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem da classe;

IX. contribuir com a escola participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, e outros.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - O processo de escolha de líderes de turma terá validade de um (1) ano, devendo ocorrer sempre antes do término do mandato anterior.

**Parágrafo único.** Por razão excepcional, o líder de turma poderá ser substituído antes do término do mandato.

**Art. 17º** - O processo de escolha dos Líderes de Turma da escola deverá:

I - ser concluído até a primeira semana de março de cada ano letivo,

II - realizar a reunião de posse dos novos líderes até a terceira semana letiva de março;

III - na reunião de posse, encerrar o mandato anterior.

**Art. 18º** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itarana-ES, 20 de abril de 2023.

---

Andréa Spanhol Marquez  
Diretor

---

Gabriela Sarnaglia Barbosa  
Coordenador Pedagógico